

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II (TURMA B)

EXAME 18 de Julho de 2021

Critérios de Correção

I

- Referência à organização interna das fundações:
 - Composição e competência do Órgão de Administração;
 - Possibilidade de o Presidente do Conselho de Administração outorgar poderes de representação a terceiros sem intervenção dos restantes membros do Órgão de Administração;
- Procuração:
 - Identificação do negócio subjacente – mandato –;
 - Análise dos requisitos de forma da procuração – 262.º/2 e 875.º –;
 - Análise da capacidade do procurador para que lhe sejam conferidos poderes de representação – 263.º – e para a celebração do negócio subjacente – 127.º –;
 - Identificação de uma representação sem poderes relativamente à compra do cavalo – 268.º – e aplicação do respectivo regime;
- Reflexão quanto à natureza jurídica do cavalo e conclusão quanto à possibilidade de este ser objecto de direito de propriedade e de negócios jurídicos – 201.º-D, 1305.º-A, *inter alia* –;
- Conclusão quanto à (in)validade dos dois negócios.

II

- Identificação do negócio celebrado entre António e o Direito Sport Club:
 - Contrato de trabalho;
 - Análise da capacidade de António para a celebração deste contrato – 127.º/1/c) –;
- Análise do contrato de compra e venda celebrado com a Ourivesaria Bento:
 - Discussão sobre a capacidade de António celebrar o negócio e conclusão pela positiva – 127.º/1/a) –;
 - Constatação da validade do negócio e, conseqüentemente, impossibilidade de ser anulado;
 - Levantamento da discussão quanto ao dolo de menor, mas conclusão pela não aplicabilidade do artigo 126.º devido ao facto de o negócio ser válido;
- Conclusão quanto à improcedência dos argumentos de Carolina.

III

- Contrato de compra e venda de cortiça:
 - Identificação da cortiça como fruto natural – 212.º –;
 - Identificação do momento da colheita como o momento translativo da propriedade – 408.º/2 –;
- Espantalhos:
 - Colocação dos espantalhos como benfeitoria – 216.º – e conclusão fundamentada quanto ao tipo de benfeitoria (necessária, útil ou voluptuária);
 - Em função da resposta anterior, conclusão quanto à necessidade de Francisco indemnizar Inês – 1273.º e 1275.º –.